



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO GOMES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 71/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DISPONIBILIZAREM INTERPRETES DE LIBRAS PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Ficam os serviços públicos municipais de Barra Mansa, que ofereçam atendimento direto ao público, obrigados a disponibilizarem pelo menos um intérprete de LIBRAS que garanta acessibilidade plena e compreensão à população surda ou com algum tipo de deficiência auditiva.

§ 1º - Entende-se como intérprete de LIBRAS o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Línguas de Sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea e consecutiva, tanto para tradução quanto interpretação de LIBRAS e Língua Portuguesa.

Art. 2º - A presença do intérprete deverá acontecer no setor de recepção ao público, definitivamente identificado.

Art. 3º - Consideram-se serviços municipais incluídos nesta lei:

I - Unidades de saúde de Barra Mansa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II - Farmácia Municipal;

III - Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

IV - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS e CREAS) e Centro POP;

V - Escolas Municipais;

VI - Setores de protocolos das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Barra Mansa;

VII - PROCON;

VIII - Guarda Municipal;

IX - Núcleos Esportivos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SMCEL);

X - Conselhos e Fundações Municipais;

XI – SAAE

XII – UPAS

XIII – Centro do Idoso

XIV – Hospital da Mulher

XV – FUNDAMP

XVI – Câmara Municipal.

XVII - Empresas Concessionárias vinculadas ao município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 4º - Em relação à presença de intérpretes de LIBRAS nas escolas municipais, esta lei complementa o que determina o Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que estabelece que alunos com deficiência auditiva tenham o direito a uma educação bilíngue nas classes regulares. Isso significa que eles precisam aprender LIBRAS como primeira língua e a Língua Portuguesa em sua modalidade escrita como segunda língua.

Art. 5º - O intérprete presencial atenderá em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público.

Art. 6º - O município poderá dispor ainda de uma Central de LIBRAS, presencial ou por meio eletrônico, que garanta o atendimento e mediação aos surdos no serviço público municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 1º - O município poderá firmar convênio com entidades especializadas em LIBRAS para contratação de profissionais qualificados para a função de intérpretes ou para a formação de novos intérpretes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. “ As Comissões competentes.”



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Este Projeto de Lei trata da presença de intérpretes de LIBRAS no serviço público municipal com atendimento direto ao público.

Levantamento feito demonstra que muitas pessoas no Brasil têm algum tipo de deficiência auditiva, e mais de 2 milhões possuem deficiência severa. O mesmo levantamento aponta que uma boa parte da população de Barra Mansa apresenta algum tipo de deficiência auditiva. Conforme o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

É preciso, portanto, que os serviços públicos sejam plenamente acessíveis, e portanto, de fácil interpretação, a esta população, como determina a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

A importância deste projeto é ainda reforçada pela Lei Federal 10.436/2002, a chamada Lei de Libras, em seu artigo 2º, que determina: "deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil".

Hoje, a Língua Brasileira de Sinais é reconhecida como oficial aos surdos brasileiros, no entanto, o IBGE não apresenta o índice de pessoas que a dominam no país. Por isso, há uma tendência legislativa em todo o Brasil de tornar LIBRAS cada vez mais presente e dominada por surdos e não-surdos. Inclusive com proposta no Congresso Nacional para que escolas públicas tenham o ensino de LIBRAS como disciplina.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Aprovar este projeto de lei inclui Barra Mansa em um honroso mapa da inclusão. Cidades como João Pessoa, na Paraíba, e Natal, no Rio Grande do Norte, já contam, por exemplo, com Centrais de Interpretação de Libras, que servem como serviços de atendimento direto à população surda, inclusive disponibilizando tradutores a acompanharem esta população no momento de acessar serviços públicos. É uma questão de respeito e garantia de direitos.

Barra Mansa, 07 de Junho de 2021.

GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES

VEREADOR